



# **Câmara Municipal de Jaboticabal**

## EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL Nº 018/02

**A Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou por unanimidade e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte

### EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

(Dá nova redação ao caput do artigo 20, cria parágrafo único e revoga os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo)

**AUTOR:- TOTALIDADE DOS VEREADORES**

**Artigo 1º** - O *caput* do artigo 20, da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 20 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 4 (quatro) meses antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, na forma do disposto na Constituição Federal."**

**Artigo 2º** - Fica criado parágrafo único ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, com a seguinte redação:

**"Parágrafo único: A lei que tratar dos subsídios dos Vereadores, disporá sobre a relação entre o pagamento dos subsídios e o comparecimento obrigatório dos mesmos às Sessões Ordinárias."**

**Artigo 3º** - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal.



# **Câmara Municipal de Jaboticabal**

**Artigo 4º** - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

X\*x\*x\*x\*x\*x\*x\*x

Sala das Sessões "Dorival Borsari", 07 de maio de 2002.

**Dr. CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH**  
**PRÉSIDENTE**

**DRAUSIO J. BAACLINI GALANTE**  
**1º SECRETÁRIO**

**WILSON APARECIDO DOS SANTOS**  
**2º SECRETÁRIO**

(Processo nº 298/02)

(Projeto de Emenda Constitucional Municipal nº 008/02)